Texto compilado a partir da redação dada pela Portaria n. 35/2021, pela Portaria n. 35/2022, pela Portaria n. 70/2022, pela Portaria n. 212/2022, pela Portaria n. 351/2022, pela Portaria n. 291/2023, pela Portaria n. 63/2024, pela Portaria n. 117/2024, pela Portaria n. 203/2024, pela Portaria n. 175/2024, pela Portaria n. 11/2025, pela Portaria n. 365/2025, pela Portaria n. 39/2026**,** pela Portaria n. 57/2026, pela Portaria n. 74/2026, pela Portaria n. 108/2026, pela Portaria n. 133/2026, pela Portaria n. 165/2026, pela Portaria n. 182/2026, pela Portaria n. 300/2026 e pela Portaria n. 338/2026.

PORTARIA Nº 299, DE 18 DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário. (redação dada pela Portaria n. 291, de 9.10.2023)

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário, para atuar na prevenção, no

controle e no combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação no Poder Judiciário. (redação dada pela Portaria n. 291, de 9.10.2023)

Art. 2º Integram o Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário:

I – Noemia Aparecida Garcia Porto, Conselheira do CNJ, que o presidirá; (redação dada pela Portaria n. 300, de 3.7.2026)

II - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, que atuará em substituição nas ausências da presidente; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

III - Ana Carolina Alves Araújo Roman, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

IV - Vera Lúcia da Silva Conceição, Juíza Federal da Justiça Militar da União; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

V - Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

VI - Amanaci Giannaccini, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

VII - Raquel Domingues Amaral, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

VIII - André Machado Cavalcanti, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

IX - Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

X - Meg Gomes Martins de Ávila, Analista Judiciária, Área de Apoio Especializado – Psicologia, do CNJ, que o secretariará; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

XI - Raquel Leite da Silva Santana, Assessora Jurídica do Tribunal Superior do Trabalho; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

XII - Luisa de Souza Leão Almeida, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Chefe da Divisão de Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

XIII - Ernandes Alves Feitosa, Analista Judiciário, Área Judiciária, membro da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

XIV - Solange Borges Cavalcante Alves, representante das trabalhadoras e dos trabalhadores terceirizados, colaboradora terceirizada do Departamento Nacional da Polícia Judicial do Conselho Nacional de Justiça. (redação dada pela Portaria n. 338, de 27.7.2026)

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio de uma Secretaria Executiva composta pela servidora Thiara Regina Ferreira Monteiro Bassani. (redação dada pela Portaria n. 182, de 5.5.2026)

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I – acompanhar e monitorar a implementação da Política Judiciária Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação no âmbito do Poder Judiciário; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

II – solicitar providências aos tribunais para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Judiciária Nacional; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

III – propor adequações normativas para o aperfeiçoamento da Política Judiciária Nacional; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

IV – receber e acompanhar as comunicações sobre a abertura e o julgamento de procedimentos administrativos disciplinares relacionados a assédio moral, sexual e discriminação instaurados contra servidores, terceirizados, estagiários e demais vínculos, ressalvada a comunicação referente a magistrados; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

V – estabelecer diretrizes para a atuação das Comissões de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação nos tribunais e conselhos, bem como desenvolver manuais e protocolos operacionais padrão para os pontos focais regionais e para as Comissões, garantindo a uniformidade e o alinhamento das práticas aos princípios e diretrizes da Política Judiciária Nacional; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

VI – promover a capacitação das comissões regionais e a disseminação de boas práticas, com foco na prevenção, acolhimento e enfrentamento de situações de assédio e discriminação; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

VII – articular-se com entidades públicas ou privadas para promover ações integradas de enfrentamento ao assédio e à discriminação; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

VIII – acompanhar estatísticas e relatórios sobre práticas de assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário, propondo ajustes à Política Judiciária Nacional conforme os resultados apresentados; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

IX – promover eventos voltados à disseminação da Política Judiciária Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação, incentivando o engajamento de magistrados, servidores e demais públicos envolvidos; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

X – acompanhar os dados fornecidos pelos tribunais relativos às pesquisas internas sobre assédio e discriminação, analisando as informações coletadas e determinando providências alinhadas aos princípios e objetivos da Política Judiciária Nacional, especialmente nos casos em que forem identificados indícios de situações que exijam atenção institucional; (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

XI – prestar atendimento especializado às demandas apresentadas por noticiantes de práticas de assédio moral, sexual e discriminação ocorridas no âmbito do Poder Judiciário ou decorrentes das relações funcionais, assegurando o acolhimento e o encaminhamento adequados, sem prejuízo de que o atendimento inicial seja prioritariamente realizado pelas comissões dos tribunais, ressalvada a atuação direta do

Comitê nos casos em que julgar pertinente; e (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

XII – atender às demandas apresentadas pelas Comissões dos tribunais e Conselhos, mediante a designação de membros do Comitê Nacional, preferencialmente por intermédio dos pontos focais regionais. (redação dada pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

Art. 3º-A As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente por videoconferência, a fim de atender aos princípios da economicidade e eficiência. (incluído pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

Parágrafo único. Eventuais reuniões presenciais deverão ocorrer, de preferência, sem ônus para o CNJ. (incluído pela Portaria n. 11, de 22.1.2025)

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê**:**

I – organizar o comitê ou o grupo de trabalho;

II – elaborar o plano de trabalho;

III – divulgar as atividades do comitê ou do grupo de trabalho;

IV – produzir relatórios de desempenho; e

V – apresentar os resultados obtidos e publicá-los no portal do CNJ.

Art. 5º Deverá ser ofertada a participação no Comitê aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.

Art. 6º (revogado pela Portaria n. 182, de 5.5.2026)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**